

PROCESSO Nº	11229-1/2011
ASSUNTO	ADMISSÃO DE PESSOAL
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
INTERESSADO	MAURO RUI HEISLER
RELATOR	CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO (EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL – CONSELHEIRO RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA)

DECISÃO

Trata-se de análise da legalidade dos Atos de Admissão de Pessoal realizados no 1º Quadrimestre de 2011 originados do Concurso Público nº 001/2010 da Prefeitura Municipal de Brasnorte, gestão do Sr. Mauro Rui Heisler..

Em observância ao art. 141, §2º, RITCMT¹, determino a notificação do responsável do **Sr. MAURO RUI HEISLER**, ex - Prefeito Municipal de Brasnorte, por via eletrônica em endereço ou e-mail previamente cadastrado, mediante ciência do responsável ou interessado, para manifestação final acerca da irregularidade apontada no Relatório Técnico de Defesa de fls. 349/353 e Relatório Técnico de Redefesa de fls. 359/365, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, vedada a juntada de documentos. Desta forma, faz-se valer o princípio do contraditório e da ampla defesa previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República.

Ressalto que ao término do prazo regimental será dado prosseguimento ao processo.

1 "Art. 141. Esgotado o prazo para manifestação do interessado, os autos retornarão à unidade técnica respectiva para análise do que foi apresentado ou providências.

§ 2º. Efetuada a análise da defesa, o relator notificará o interessado ou seu procurador, por transmissão eletrônica em endereço ou e-mail previamente cadastrado, para apresentar manifestação final, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, vedada a juntada de documentos, sendo que ao término desta fase os autos serão enviados ao Ministério Público de Contas para parecer, na condição de fiscal da lei."

Encaminhe-se os autos ao Setor de Atos e Comunicação do Gabinete do Conselheiro Humberto Bosaipo.

Cuiabá, 05 de julho de 2013.

RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Conselheiro Substituto
(Em substituição legal ao Conselheiro Humberto Bosaipo – Portaria nº69/2013/TCEMT)